



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.268/2025  
PROJETO DE LEI Nº 2.633/2024  
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES**

**Dispõe sobre o programa de prevenção de acidentes com idosos e orientações de primeiros socorros no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito estadual, o programa de prevenção de acidentes com idosos e orientações básicas de primeiros socorros, tendo como objetivo primordial o de prevenir e orientar as pessoas de terceira idade do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** O programa de que trata o *caput* deste artigo consiste no conjunto de ações e campanhas direcionadas a prevenções e orientações de acidentes com idosos, podendo desenvolvê-las em locais determinados pelos órgãos gestores, nas entidades públicas, residências e locais de fácil acesso pelos idosos, tais como escolas, centros comunitários, clubes ou ginásios de esportes.

**Art. 2º** As campanhas de que trata o artigo anterior deverão ser mantidas de forma permanente, para que seja cumprido pelos responsáveis, o programa de prevenção e orientação.

**Parágrafo único.** As campanhas deverão abordar, entre outros, os seguintes temas:

- I - prevenção de quedas e acidentes domésticos;
- II - orientações sobre o uso correto de medicações;
- III - identificação e sinalização de locais de risco;
- IV - noções básicas de primeiros socorros;
- V - informações sobre a importância de atividade física e alimentação saudável.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 15 de maio de 2025.

